

POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DO ESTADO DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO MEDICO LEGAL ARISTOCLIDES TEIXEIRA

**LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO "LESÕES CORPORAIS"****Número do Lando (RG): 3902/2009****Destinatário: DICT DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES DE ACIDENTES DE TRANSITO**

Aos **dezesete** dias do mês de **abril** do ano de **dois mil e nove**, na Cidade de **Goiania-GO**, a fim de atender a requisição da **Dict Delegacia Especializada Em Crimes De Acidentes De Transito** o infra-assinado, Doutor **SILVANIA DE FATIMA COELHO BARBOSA**, CRM/CRO 4579 designado pelo Doutor **Ademar Candido De Souza** Diretor do Instituto Medico Legal Aristoclides Teixeira da cidade de **Goiania-GO**, para proceder **EXAME DE CORPO DE DELITO "LESÕES CORPORAIS"** em:

MARCILEY RODRIGUES DA SILVA

Descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias o que encontrarem, descobrirem e observarem e, bem assim, para responderem os seguintes quesitos:

PRIMEIRO**Há ofensa à integridade corporal ou à saúde?****SEGUNDO****Qual o instrumento ou meio que a produziu?****TERCEIRO****Foi produzido por meio de veneno, fogo, explosivo ou tortura, ou por meio insidioso cruel (resposta especificada)?****QUARTO****Houve perigo de vida?****QUINTO****Resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias?**

QUINTO
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO E DOU FÉ QUE
CONFERE COM O ORIGINAL

Resultou incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável, debilidade permanente de membro, sentido ou função, aborto ou aceleração de parto ou deformidade permanente? (resposta especificada).

Ademar Candido De Souza
Ass. Escrivão

IDENTIFICAÇÃO DO LAUDO Nº 3902/2009**Nome:****MARCILEY RODRIGUES DA SILVA****Nascimento:****Idade: 43 anos****Sexo: MASCULINO****Nacionalidade:****BRASILEIRA****Naturalidade: GOIANIA GO****Estado Civil:****CASADO(A)****Cor/Raça: BRANCA****Nome do Pai:****MANOEL FRANCISCO DA SILVA**

Estado Civil:	CASADO(A)	C
Nome do Pai:	MANOEL FRANCISCO DA SILVA	
Nome da Mãe:	GECI RODRIGUES	
Rg:	-	
Profissao:	VIGILANTE	
Endereço Residencial:	RUA VM N, QD. 23, LT. 40, VILA M	
	GOIANIA-GO	
Telefone Residencial:	-	Telefone Comercial: -



HISTÓRICO DO LAUDO Nº 3902/2009

Vítima de ACIDENTE DE TRÂNSITO..
Às 12:00 horas, do dia 16/06/2008, nas seguintes condições: QUEDA DE MOTO..

DESCRIÇÃO DO LAUDO N° 3902/2009

FRATURA DE ANTEBRAÇO DIREITO COM TRATAMENTO ATRAVÉS DE CIRURGIA. LIMITAÇÃO NA FLEXÃO DO PUNHO ESQUERDO. DISCRETA ATROFIA DE MÃO DIREITA. RM. DR. AUGUSTO CESAR CRM 3907 E DR. FABRÍCIO CRM 9720.

CONCLUSÃO DO LAUDO Nº 3902/2009

LESÕES PROVOCADAS POR AÇÃO DE MEIO CONTUNDENTE.

RESPOSTAS AOS QUESITOS DO LAUDO Nº 3902/2009 S.P.T.C - IML

PRIMEIRO	SIM
SEGUNDO	CONTUNDENTE
TERCEIRO	NÃO
QUARTO	NÃO
QUINTO	SIM
SEXTO	SIM. DEBILIDAD

AL FÉNTICAÇÃO
CERTIFICO E DOU FÉ QUE
CONFERE COM A ORIGINAL

12 / 05 / 2009

[Signature]
Ass. Escrivão

SIM. DEBILIDADE PERMANENTE DE MÃO DIREITA.

Goiania-GO, 17 de Abril de 2009, às 09: 49 horas .

Dr. SILVANIA DE FATIMA COELHO BARBOSA, CRM/CRO
4579

- Perito relator

Registrado Por:

JOÃO PAULO VALIM

Data: 17/04/2009 15:16

Digitado Por:

ADEMILSON DOS REIS
ROCHA

Data: 17/04/2009 15:16

Revisado Por:

HEBER CABRAL
VASCONCELOS

Data: 28/04/2009 14:54

Fim do Laudo N° 3902/2009

Av. Atilio Correia De Lima, N°1.223, Cidade Jardim, Goiania-GO - CEP: 74.425-030

S.P.T.C - IML
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO E DOU FÉ QUE
CONFERE COM A ORIGINAL.

12 / 03 / 2009

Handerli

Ass. Escrivão

Doc. 2

162
m

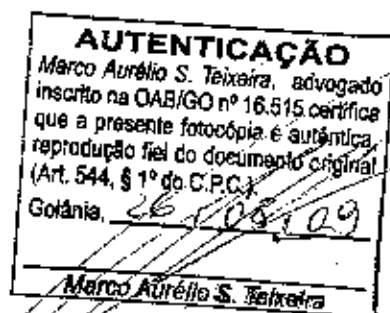
A

Polícia Técnica Científica do Estado de Goiás
Laudo de exame de Corpo e delito do estado de Goiás
Perito: Silvania de Fátima Coelho Barbosa

Marco Aurélio Souza Teixeira, Advogado OAB nº. 16515. Vem através deste solicitar esclarecimento do Termo Usado conclusão do laudo, item sexto, quando se faz a referencia "SIM, DEBILIDADE PERMANENTE" sendo que o Poder Judiciário esta encontrando dificuldade para o entendimento, em que a interpretação deva ser Invalidez Permanente.

recob
do 9.30 h
17/4/09
Goiania, 15 de abril de 2009.

Marco Aurélio Souza Teixeira



163
mfs

Esclarecimento solicitado pelo Dr. Marco Aurélio sobre o termo DEBILIDADE PERMANENTE, usado para responder o sexto quesito de laudo elaborado no IML de Goiânia pela Dra. Sylvania de F. C. Barbosa.

LAUDO Nº 2025/2009: esclarece sobre ac. de trânsito ocorrido em 29/12/2007, sendo vítima o sr. Elvis Alves da Silva.

Do acidente resultou: fratura de punho direito, com fixação cirúrgica e atrofia da mão direita.

O termo debilidade permanente está na doutrina médico-legal, sendo este usado para lesões que deixam seqüelas irreversíveis comprometendo o desempenho funcional do órgão. Neste caso, o membro superior direito tem uma debilidade na sua função, pois as seqüelas limitam o desempenho de qualquer movimento de maneira ideal, levando a redução em caráter definitivo nas funções deste membro. Ou seja, um desempenho completo da função deste membro não é esperada pela limitação conseqüente ao acidente, então A VITIMA TEM UMA INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL DESTE MEMBRO.

Entende-se por INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL a perda ou redução, em caráter definitivo, das funções de um membro ou órgão, em decorrência de acidente provocado por veículo automotor (DPVAT).

Goiânia, 22 de abril de 2009-04-22


Dra. Sylvania de Fátima Coelho Barbosa

CRM 4579- MEDICA LEGISTA

